



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 777/2024

Revoga a Lei nº 5.908, de 11 de agosto de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.908, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de setembro de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma
JUNIOR:7991854 digital por EUGENIO
9653 VILELA
JUNIOR:79918549653

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 112/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 11 de setembro de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a revogação da Lei nº 5.908, de 11 de agosto de 2022, que autorizou o Município de Formiga a conceder direito real de uso de imóvel público à Associação Missão Marta e Maria, tendo em vista manifestação apresentada pelo Senhor Silvestre Teixeira de Souza Filho, Presidente da respectiva instituição, por meio do Ofício nº 9/2024 (cópia anexa), no qual informa o recebimento de imóvel que melhor atende às necessidades desta.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma
JUNIOR:7991854 digital por EUGENIO
VILELA
9653 JUNIOR:79918549653

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

11/9/2024 19:47
EP

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



ASSOCIAÇÃO

MISSÃO MARTA E MARIA - FORMIGA MG

CNPJ: 14.790.755/0001-41

Tel. 37-99966-8477 - RUA LASSANCE CUNHA, 39 - CENTRO - 35.570-174 - FORMIGA/MG

Formiga (MG), 19 de Agosto de 2024.

Ofício: 09/2024

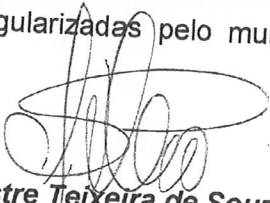
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
EXMO SR. EUGENIO VILELA JUNIOR
PREFEITO DE FORMIGA-MG.

Associação Missão Marta e Maria, CNPJ nº 14.790.755/0001-41 situada Rua Lassance Cunha, 39 Centro CEP: 35570-174, telefone: 37 99966-8477, vem por meio deste, oficiar que tendo em vista o recebimento de 01 (um) Lote de doação para a construção da sua sede própria com uma logística melhor para atender os nossos objetivos, vem **DEVOLVER O IMÓVEL LOTE E-1**: situado na Rua Lery Balbino da Silva, bairro Serra Verde: inicia-se na confrontação da Rua Lery Balbino da Silva com Rua Maria de Sousa Leão, segue confrontando com a Rua Maria Sousa Leão por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90° 00'00" e segue confrontando com Lote E-2 por 25,00 m, volve à direita em ângulo de 90° 00'00" e segue confrontando com Área Verde "B" por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90° 00'00" e segue confrontando com Rua Lery Balbino da Silva por 25,0 m até encontrar o ponto inicial, perfazendo assim um perímetro de 110,00 m, e uma área total de 750m, com a seguinte inscrição cadastro Imobiliário Municipal: 0005.142.0100.0000.0000, conforme Contrato Administrativo de Outorga de Concessão de direito Real de Uso nº 001/2023. Publicado no Diário Oficial Edição nº 3505 na data 02/05/2023.

Venho também informar que NÃO houve obras ou benfeitorias neste imóvel.

O Imóvel também não foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis tendo em vista que o cartório informou uma Nota de Devolução em anexo com observações a serem regularizadas pelo município, para que o referido contrato tivesse efeito.

Atenciosamente,


Silvestre Teixeira de Souza Filho
Presidente Associação Marta e Maria.


Recebido
21/08/2024
Bruna Félix Borges
Secretaria de Gabinete

Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de Formiga - Estado de Minas Gerais

NOTA DE DEVOLUÇÃO

PROTOCOLO: 175018

DATA: 08/05/2023

DATA EXAME: 10/05/2023

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA FORMIGA MG

TÍTULO: Doc. Público (28/04/2023), Prefeitura Municipal de Formiga/MG, referente a CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO

FUNC. RESPONSÁVEL: GABRIEL PRADO

PROCEDÊNCIA: 61013

CONTATO COM O INTERESSADO:  Whatsapp () Telefone - Data: 12/05/2023 - Ass: 

O REFERIDO TÍTULO ENCONTRA-SE PENDENTE EM FUNÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ABAIXO RELACIONADAS:

Foi apresentada uma via original de um "Contrato Administrativo de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2023" perante esta serventia para fins de análise registral.

Após a leitura atenta do título, foi possível presumir que o imóvel objeto de tal contrato remete-se a parte da área atualmente matriculada sob o nº 61.013 (Área Institucional E), que tem a área total de 1.200,00m².

Em decorrência disso, passamos a apontar as exigências a serem cumpridas para o registro do título:

a) Considerando que o imóvel descrito no instrumento de formalização de concessão de direito real de uso possui descrição divergente da matrícula atual do imóvel, torna-se necessário prévio parcelamento do solo, a fim de que a área objeto da concessão de direito real de uso (lote E-1, com 750,00m²) tenha matrícula própria. Desta forma, se impõe a **necessidade de NOVO PROTOCOLO, para fins de prática do ato de desmembramento do terreno.**

Obs. 1: adianta-se que os documentos necessários para promoção de desmembramento abrangem, em regra: 1) requerimento específico de desmembramento, assinado pelo representante legal do município de Formiga/MG, com firma reconhecida em CARTÓRIO (Modelo disponível no balcão de atendimento e no site www.criformiga.com.br); 2) mapa e memorial descritivo, assinados pelo responsável técnico e pelo proprietário; 3) ART/CREA, quitada, no original, referente ao projeto; 4) Certidão de Melhoramentos Públicos expedida pelo município de Formiga/MG; 5) Laudo Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente relativo ao parcelamento de solo urbano. Ressalta-se que toda a documentação mencionada acima esta sujeita a análise específica.

Obs. 2: o cálculo dos emolumentos e taxas se dará oportunamente.

PREVISÃO LEGAL: art. art. 715, inciso IV, c/c art. 2º, §2º, lei 6.766/79.

b) Apresentar ao menos mais uma via do Instrumento (Contrato Administrativo de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2023), tendo em vista que, caso, somente seja apresentada uma via do Instrumento esta ficará arquivada nesta serventia, ou ainda, manifestação do interessado (no campo livre do Requerimento) que tem ciência que a via apresentada permanecerá arquivada nesta serventia. **PREVISÃO LEGAL:** Arts. 854 e 877 do prov. conj. 93/CGJ/2020;

c) Apresentar a Lei Municipal 5.908/2022 que autoriza a concessão do direito real de uso em questão. **PREVISÃO LEGAL:** - Art. 1º da Lei 6.015/73 c/c Art. 5º, IV do prov. conj. 93/CGJ/2020 (Princípio da Segurança Jurídica);

d) Apresentar Declaração de Valor Venal Atualizado do imóvel em questão para fins de recolhimento de Emolumentos e Taxas, tendo em vista que não constou a avaliação (Modelo disponível no balcão de atendimento e no site: "www.criformiga.com.br→Serviços→Registro de Imóveis→Modelos"). **PREVISÃO LEGAL:** - Art. 135, I, prov. conj. 93/CGJ/2020; - Art. 10, §3º, Lei Est. 15.424/2004.

e) Apresentar Certidão atualizada (por quesitos) da concessionária Associação Missão Marta e Maria - Formiga/MG, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Formiga/MG, indicando o nome do atual representante de tal pessoa jurídica. **PREVISÃO LEGAL:** - Art. 118, CC; - Art. 5º, IV - Art. 189, prov. conj. 93/CGJ/2020.

f) Necessário o reconhecimento de firma do concedente e da concessionária no título. **PREVISÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IV, c/c art. 861, II, 877, Prov. Conj. 93/CGJ/2020.

g) Providenciar a assinatura de mais uma testemunha no título, pois tal campo restou em branco. **PREVISÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IV, c/c art. 861, II, Prov. Conj. 93/CGJ/2020.

h) Apresentar a **Certidão Negativa de Débitos CONJUNTA** relativos aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), emitida pela Receita Federal, em nome do **Município de Formiga**. **PREVISÃO LEGAL:** Art. 47, incisos I e II, Lei nº 8.212/91 c/c Art. 1º do Dec. nº 5.586/2005;

OBS.: após o cumprimento das exigências a documentação passará por nova análise, quando o título será reanalisado e será avaliada a cobrança de emolumentos e taxas.

O PROTOCOLO SERÁ CANCELADO EM: 07/06/2023

Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de Formiga - Estado de Minas Gerais

NOTA DE DEVOLUÇÃO

PROTOCOLO: 175018

DATA: 08/05/2023

DATA EXAME: 10/05/2023

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA FORMIGA MG

TÍTULO: Doc. Público (28/04/2023), Prefeitura Municipal de Formiga/MG, referente a
CONCESSAO DIREITO REAL DE USO

FUNC. RESPONSÁVEL: GABRIEL
PRADO

PROCEDÊNCIA: 61013

CONTATO COM O INTERESSADO: () Whatsapp () Telefone - Data: ____/____/____ - Ass: _____

O REFERIDO TÍTULO ENCONTRA-SE PENDENTE EM FUNÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ABAIXO RELACIONADAS:

Formiga-MG, 10/05/2023, _____

Notas importantes:

Rafael H. Silva Leite

1- Após o cumprimento das exigências acima listadas, a documentação passará por nova análise, oportunidade que poderá ensejar possibilidade de novas exigências e novo cálculo de pagamento complementar de emolumentos e taxas.

2- Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 20 (vinte) dias (úteis) do seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (art. 9º, §1º e 205 da Lei nº 6.015/73), prazo em que, se não concordar com os termos da presente, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma lei, requerer suscitação de dúvida perante a própria Serventia para ser apreciado pelo juízo corregedor.

3- As exigências acima se referem à análise dos títulos e documentos apresentados, portanto, quando da apresentação de novos títulos e de outros documentos estes serão analisados o que justifica a possibilidade de novas exigências e novo cálculo de emolumentos mencionados no item 1.

Formiga-MG, ____/____/____. Estou ciente das exigências e informações acima prestadas.

Assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

PUBLICADO EM:	
Jornal:	Dommm Am
Edição nº	3505
Data	02 / 05 / 2023
Página:	47
Coluna:	01
Ass.	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO Nº: 001/ 2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piunhi, nº 121, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-128, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior, brasileiro, residente e domiciliado em Formiga-MG, portador do RG nº: M-5.187.246 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 799.185.496-53, a seguir denominado simplesmente "**CONCEDENTE**" e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA- FORMIGA-MG**, associação civil sem fins lucrativos, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.755/0001-41, com sede à Rua Lassance Cunha, 39, Centro, CEP: 35.570-174, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Ronaldo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Formiga-MG, portador do RG nº: M-1809501, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 357.078.606-49, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, como especificado em seu objeto, sob a regência da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no §1º, do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Formiga, na Lei Municipal nº 5.908, de 11 de agosto de 2022, Processo Administrativo específico para este fim, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de imóvel situado na Rua Lery Balbino da Silva, no Bairro Serra Verde, caracterizado como:

Lote E-1: inicia-se na confrontação da Rua Lery Balbino da Silva com Rua Maria de Sousa Leão, segue confrontando com Rua Maria de Sousa Leão por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Lote E-2 por 25,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Área Verde "B" por 30.00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue





PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

confrontando com Rua Lery Balbino da Silva por 25,00 m até encontrar o ponto inicial, perfazendo assim um perímetro de 110,00 m, e uma área total de 750 m², com a seguinte inscrição Cadastro Imobiliário Municipal: 0005.142.0100.0000.0000,

conforme autorização da Lei nº 5.908, de 11 de Agosto de 2022, que constitui parte integrante deste instrumento.

A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção, bem como, sedimento de uma unidade da Associação Missão Marta e Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A vigência do presente Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 5.908, de 11 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Do CONCEDENTE:

a) Dar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o seu uso.

II – Da CONCESSIONÁRIA:

- a) Promover a construção de sua sede em prazo razoável;
- b) Utilizar o bem exclusivamente para os fins assistenciais e de interesse público, conforme previstos em seus estatutos;
- c) Responder por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica;
- e) Não locar o imóvel a terceiros, não efetuar a sub cessão, total ou parcial, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na Lei nº 5.908, de 11 de Agosto de 2022, sob pena de rescisão do presente contrato;
- f) Restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, quando instada para tal;





PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

g) Cumprir com as determinações do inciso V, do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII, do artigo 78, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste instrumento serão realizados por servidor designado por meio da Portaria nº 5.161, de 11 de abril de 2023.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:

I - A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

II - Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A inobservância do disposto nas cláusulas deste contrato, ou do previsto na Lei Municipal nº 5.908, de 11 de agosto de 2022, bem como a extinção da Associação Missão Marta e Maria, a alteração de CNPJ ou finalidade, a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROCEDIMENTOS:

I - O extrato do presente instrumento será publicado no órgão Oficial do Município, por conta do CONCEDENTE, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

II - Deverá a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, realizar o registro do presente Título junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE E FORO:

I - As obrigações e cominações previstas no presente Contrato e na Lei autorizativa obrigam as Partes e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.





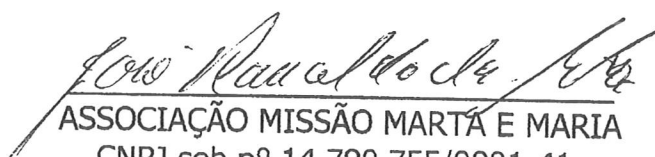
PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

II - Fica eleito o foro da Comarca Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Formiga/MG, 28 de Abril de 2023.


MUNICÍPIO DE FORMIGA
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA
CNPJ sob nº 14.790.755/0001-41
José Ronaldo da Silva
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Marden de Oliveira Pinna
CPF: 037134966-41

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Município de Formiga a conceder direito real de uso de imóvel público à Associação Missão Marta e Maria, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder direito real de uso de um imóvel situado na Rua Lery Albino da Silva, no Bairro Serra Verde, caracterizado como Lote E-1: inicia-se na confrontação da Rua Lery Albino da Silva com Rua Maria de Sousa Leão, segue confrontando com Rua Maria de Sousa Leão por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Lote E-2 por 25,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Área Verde "B" por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Rua Lery Albino da Silva por 25,00 m até encontrar o ponto inicial, perfazendo assim um perímetro de 110,00 m, e uma área total de 750 m², com a seguinte inscrição Cadastro Imobiliário Municipal: 0005.142.0100.0000.0000, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Associação Missão Marta e Maria, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.755/0001-41.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção bem como sedimento de uma unidade de atendimento da Associação Missão Marta e Maria.

Art. 3º A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por tempo indeterminado, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º A partir da presente concessão, a Associação Missão Marta e Maria poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

§1º A Concessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

§2º Enquanto perdurar a concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§3º A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

§4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária, realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§5º A inobservância do disposto nos artigos desta Lei, bem como a extinção da Associação Missão Marta e Maria ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º A concessão prevista nesta Lei se efetivará por Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de agosto de 2022.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal